

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 01/2023

A **ASSOCIAÇÃO ICARO MACOLIN (INSTITUTO ICARO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.022.133/0001-08, sediada na Rua Ludovico Lucca, nº 140, bairro São Braz, Curitiba-Paraná, doravante denominado **“Clube”**, neste ato representado por seu Presidente, ora denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **MAGAZINE TUFICK LTDA**, com sede na rua DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240, inscrita no CNPJ sob o nº 31.461.288/0001-25, neste representado por **IVONE ARBEX SIMÃO**, ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos nos Termos de Execução nº 03/2021 – Ato Convocatório nº 09 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro), em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Lote 1 – Material Esportivo, do Anexo I do Edital nº 01/2023 - AIM.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital nº 01/2023 - AIM, seus Anexos, a proposta da contratada e ao Termo de Execução nº 03/2021 - Edital nº 09/2021 - Parceria entre o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro)

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até o dia 10/03/2023, data correspondente à entrega final dos produtos por lote, admitindo a sua prorrogação por igual período, mediante solicitação e aceitação da justificativa apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 4.1. Entregar o material conforme especificações constantes do Anexo I.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material por ela oferecido.
- 4.3. A vigência da garantia adicional oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 4.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito de fabricação, quando apontado pelo CONTRATANTE, dentro do período de 12 (doze) meses após a data de emissão da nota fiscal.

- 4.6 Providenciar a promoção de readequações do material fornecido, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a funcionalidade dos mesmos.
- 4.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 4.8 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 4.9 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 4.10 Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 4.11 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 4.12 Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

O preço do objeto contratado é de R\$ 109.150,00 (Cento e nove mil, cento e cinquenta reais), incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

DE: MAGAZINE TUFICK LTDA.

RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160

CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

PARA: ASSOCIAÇÃO ÍCARO MARCLIN (INSTITUTO ÍCARO)

CNPJ nº 07.022.133/0001-08

PREGÃO ELETRÔNICO AIM Nº 01/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

A ASSOCIAÇÃO ÍCARO MARCLIN

Comissão de Aquisição Rua Ludovico Lucca, nº 140, bairro São Boiz, Curitiba/PR Referência:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023

| | | |
|---|-------------------------|----------------------------------|
| NOME DA EMPRESA: MAGAZINE TUFICK LTDA | | |
| ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, CENTRO RESENDE /RJ CEP 27511-240 TEL: (24)3355-2160 FAX: (24)3355-1755 | | |
| CNPJ 31.461.288/0001-25 IE 80.587.317 | | |
| OPTANTE PELO SIMPLES/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: <u>NONE ARBOREXIMÃO</u> RG 05328888 IPF CPF 830115201-51 PROFISSÃO COMERCIANTE NACIONALIDADE BRASILEIRA/ ESTADO CIVIL VIÚVA ENDEREÇO RUA MARCÍLIO DIAS, 156, COB DA JARDIM JAUSCO, RESENDE 27510-080 | | |
| E-MAIL DA EMPRESA: <u>magazinetufick@gmail.com</u> | | |
| NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL | NÚMERO DO BANCO: 104 | |
| NOME DA AGÊNCIA: RESENDE | NÚMERO DA AGÊNCIA: 0189 | NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 1871-0 |

Assunto: PROPOSTA

MD Pregocio

Ilmos. Srs. da Comissão de Licitação.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de Equipamentos e Materiais esportivos.

Proposta de preços

| Nº | ITEM | DESCRIÇÃO TÉCNICA | Unidade de Medida | MARCA-MODELO | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|--------------------------|---|-------------------|------------------------------|------|----------------|--------------|
| 01 | Bolas de Tênis - Laranja | Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Laranja. OBS: Wilson é A marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer país. | TUBO | WILSON BOLA DE TENIS LARANJA | 240 | R\$ 64,90 | R\$ 15576,00 |



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

| | | | | | | | |
|----|------------------------------|---|---------|-------------------------------|-----|-------------|--------------|
| 02 | Bolas de Tênis - Verde | Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Verde. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso. | TUBO | WILSON BOLA DE TENIS VERDE | 144 | R\$ 55,00 | R\$ 7920,00 |
| 03 | Bolas de Tênis - Vermelha | Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Vermelha. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso. | TUBO | WILSON BOLA DE TENIS VERMELHA | 48 | R\$ 58,00 | R\$ 2784,00 |
| 04 | Bolas de Tênis - Amarela | Tubo de bolas Tênis de alta qualidade: Wilson Roland Garros All Court, Wilson Championship Extra Duty ou Wilson Us Open Extra Duty. OBS: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso. | TUBO | WILSON championship | 720 | R\$ 45,00 | R\$ 32400,00 |
| 05 | Cordas para raquete de Tênis | Rele (200m) de Cordas para encordoamento podendo ser do tipo Multifilamento, Monofilamento, Tripla Sintética, Nylon, Tripa Natural, Poliéster ou Copolímero, espessura e marcas diversas. | ROLO | INNIS BLACKBIRD | 30 | R\$ 381,00 | R\$ 11430,00 |
| 06 | Overgrip 0,60 | *Fita Lites para raquete de Tênis. Espessura: 0,60 MM Tamanho: 155 Cm x 2,5 Cm* | UNIDADE | WILSON ULTRA WRAP OVERGRIP | 270 | R\$ 30,00 | R\$ 8100,00 |
| 07 | Raquete de Tênis | Tamanhos do aro da raquete não deve exceder 73,7cm em comprimento total, incluindo o cabo. O aro da raquete não deve exceder 31.7cm em largura total. A área de contato ou encordoamento não deve exceder 26.4cm em comprimento total quando medida paralelamente ao eixo longitudinal do cabo e 29,2cm em largura quando medida perpendicularmente ao eixo longitudinal do cabo. O Equipamento | UNIDADE | wilson pro | 20 | R\$ 1200,00 | R\$ 24000,00 |



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

| | | | | | | | |
|----|------------------|--|-----|-----------------|----|-------------|--------------|
| | | deve estar dentro das regras da Federação Internacional. Composição, Grafite, Carbono, fibra de vidro ou grafeno | | | | | |
| 08 | Uniforme - Tênis | Tênis - Tênis de alta qualidade específicos para esporte tênis de campo, com solado All Court, numeração a definir. Modelos diversos podendo ser igual, similar ou superior a marca Wilson | PAR | wilson k energy | 65 | R\$C 224,00 | R\$ 14560,00 |

Prazo de garantia: mínima de 12 meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condição de pagamento: conforme exigência Edital PE nº /2023

Prazo de entrega (dentro da data limite conforme demanda da ASSOCIAÇÃO ÍCARO MARCLIN - EDITAL PE nº /2023)

Valor Total da Proposta: R\$ 109.150,00 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

Cumpra-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Resende, 19-01-2023


31.461.288/0001-25
MAGAZINE TUFICK LTDA
RUA DR. LUIZ BARRETO Nº 73
CENTRO - DR. JERONIMO
RESENDE - RJ

MAGAZINE TUFICK LTDA.
CNPJ: 31.461.288/0001-25
I.E.: 80.587.317
Ivone Arbetz Simão
CPF 810115207-53 RG 0532888 IPF
Sócia

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro. O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo quarto. Os pagamentos somente serão autorizados após a certificação do recebimento dos materiais, com as respectivas especificações e quantidades, em conformidade com as especificações descritas no ITEM, do Anexo I do Edital nº 01/2020.

Parágrafo quinto. O pagamento será realizado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data de recebimento e **aceite** dos materiais das respectivas **faturas e nota fiscal**, mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, respeitando os dados abaixo;

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 104

Agência: 0189

Conta Corrente: 1871-0

Favorecido: MAGAZINE TUFICK LTDA

Parágrafo sexto. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

Pagamento ref. aquisição de **materiais esportivos PARA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO** - Termo de Execução nº 03/2021, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Ato Convocatório nº 09/2021 (Lista II) - **Parceira Associação Icaro Macolin (Instituto Icaro) e CBC.**

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS E ENCARGOS.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E PENALIDADES.

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III - falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V - caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI - outras situações relacionadas no item 21 do edital de licitação.

Parágrafo primeiro. Ocorrido um dos casos previsto acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo. A rescisão com base no inciso I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de janeiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN (INTITUTO ICARO)

Contratante

MAGAZINE TUFICK LTDA

Contratada

Testemunhas:

| |
|-----------------------|
| Nome: CPF: End: |
|-----------------------|

Nome:
CPF:
End: